



azambuja
A evolução é natural

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por Município ou Primeiro Outorgante,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO, pessoa coletiva n.º 513220186, com sede social na Rua Alves Redol, n.º 41, 2050-391 Azambuja, responsáveis pela administração do recolhimento para animais, sito na Quinta do Sol, Casal do Seixo, apartado 5, 2050-447, Vale do Paraíso, aqui representado por Ana Paula Valente Figueiredo e por Cláudia Patrícia Paulo Oliveira, na qualidade de Presidente e Tesoureira, respetivamente, com poderes para o ato adiante designada por Associação ou Segundo Outorgante.

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja, nos termos das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da saúde e ambiente;
- II. Nos termos das alíneas o, u), e ii) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre captura e alojamento de canídeos e gatídeos bem como sobre a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município.
- III. A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1995, pela Dra. Anabela Cardoso, no Vale do Paraíso, em Azambuja, que tem por objetivo acolher animais (cães e gatos) errantes e abandonados na rua, a realização de iniciativas para a promoção da melhoria das condições dos animais do Município de Azambuja, bem como a sensibilização de crianças e jovens para a realidade dos problemas associados ao bem-estar animal.
- IV. As atividades desenvolvidas por esta associação revestem interesse público municipal, nomeadamente, ao nível da promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e escolas, bem assim, de incentivo à adoção responsável.
- V. Que se justifica, assim, face à insuficiência de recursos da Associação o apoio financeiro municipal para que esta concretize o programa anual de atividades de proteção aos animais, nos domínios referidos.





azambuja
A evolução é natural

É de boa-fé que os Outorgantes celebram e reduzem a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes disposições:

Cláusulas:

Cláusula 1.ª

O presente Protocolo tem por objeto regular o apoio a atribuir pelo Município de Azambuja à Associação Abrigo, visando o desenvolvimento e realização da sua atividade.

Cláusula 2.ª

1. O MUNICÍPIO apoiará o SEGUNDO OUTORGANTE com meios destinados à prossecução das suas atividades cívicas e por sua vez este colaborará com o MUNICÍPIO, no âmbito do acolhimento de animais abandonados, disponibilizando os meios ao seu dispor e participará nas atividades de interesse para a comunidade, em termos a acordar casuisticamente entre os Outorgantes.
2. O protocolo enquadra o estabelecimento de uma parceria de colaboração entre os Outorgantes nas áreas do desenvolvimento e promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e escolas, tal como o incentivo à adoção responsável e à esterilização.

Cláusula 3.ª

O SEGUNDO OUTORGANTE, como entidade beneficiária de apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

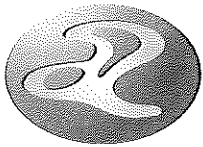
- a) Aplicar o apoio financeiro concedido ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
- b) Criar e manter rubrica especial no seu relatório anual de contas – “Protocolo de Colaboração com a Câmara de Azambuja” e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- c) Entregar um plano anual de projetos ou ações específicas a ser apoiadas pela Câmara;
- d) Entregar, sempre que solicitado, informação sobre o grau de execução da atividade regular que seja apoiada financeiramente ao abrigo deste protocolo;
- e) Referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto em cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou de outras formas de publicidade, devendo inserir o símbolo da Câmara: “COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA”.

Cláusula 4.ª

O MUNICÍPIO, como entidade concedente de apoio financeiro, no âmbito deste Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- b) Cumprir o regime de participação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.





azambuja
A evolução é natural

[Handwritten signature]
[Handwritten name]

Cláusula 5.ª

1. A comparticipação financeira do Município será no montante mensal de 2.000 € (dois mil euros).
2. O MUNICÍPIO compromete-se a disponibilizar, com regularidade a combinar entre as partes, mão de obra, para auxiliar na limpeza dos espaços das instalações do SEGUNDO OUTORGANTE;
3. O MUNICÍPIO compromete-se a instalar um contentor de lixo e à sua recolha regular;
4. A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO enviará relatórios justificativos semestrais das despesas efetuadas no âmbito do presente Protocolo.
5. Em cada entrega, A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO obriga-se a emitir o respetivo recibo.
6. A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
7. A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO deve apresentar relatório final com explicação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.

Cláusula 6.ª

Compete ao MUNICÍPIO, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto neste Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções e inquéritos.

Cláusula 7.ª

1. O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por iguais períodos.
2. A ambas as partes assiste o direito de resolver, a todo o tempo, o presente protocolo, independentemente do decurso do prazo de vigência, observando-se, em todo o caso, a comunicação à contraparte com a antecedência mínima de sessenta dias, não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 8.ª

Toda e qualquer alteração ao presente protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito entre ambos os Outorgantes., devendo as comunicações efetuadas ao abrigo do presente Protocolo revestir a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Em tudo o que estiver omissa no presente protocolo, aplicar-se-á o disposto na legislação.

Pelas partes, na qualidade em que intervêm, foi dito que aceitam o presente Protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgam,





azambuja
A evolução é natural

*17
Oliveira*

Feito em dois exemplares, em Azambuja, no dia ____ de dezembro de 2017

Pelo MUNICÍPIO

Luís Manuel Abreu de Sousa

Pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO

Ana Paula Valente Figueiredo

Cláudia Patrícia Paulo Oliveira

